



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio J. Oliveira		
EMENTA: Credencia o Colégio J. Oliveira, desta Capital, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044718-8	PARECER Nº 0869/2000	APROVADO EM: 23.08.2000

I – RELATÓRIO

João Souza de Oliveira, diretor geral do Colégio J. Oliveira, nesta Capital, através do processo Nº 00044718-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Particular de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 865/95, quanto ao ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 3.12.1997.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Colégio J. Oliveira, nesta Capital, e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0869/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER	Nº	0869/2000
SPU	Nº	00044718-8
APROVADO	EM:	23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC